



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 885, DE 08 DE AGOSTO DE 2001.

"Prorroga o prazo do art. 1º da Lei nº 876/2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 2001 o prazo para Art. 1.º pagamento integral do montante do débito dos contribuintes que tiveram suas dívidas parceladas, no qual será concedido o desconto de 40%(quarenta por cento).
- A Secretaria Municipal de Fazenda fará o cálculo do desconto, Art. 2.º mediante requerimento do interessado, emitirá a competente Guia de Receita e providenciará o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa.
- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Art. 3.º disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 08 de agosto de 2001.

David Loureiro Coelho Prefeito